



Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Agravo de Petição 0001908-44.2014.5.02.0027

**Relator: ANA CRISTINA LOBO PETINATI**

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 10/03/2023

**Valor da causa:** R\$ 8.365,61

**Partes:**

**AGRAVANTE:** ----- ADVOGADO: CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA

**AGRAVADO:** ----- **AGRAVADO:** GENI BERGAMINI TIZATTO

**PAGINA\_CAPA\_PROCESSO\_PJEAGRAVADO:** MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA

Fls.: 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**PROCESSO nº 0001908-44.2014.5.02.0027**

**AGRADO DE PETIÇÃO (1004)**

**AGRAVANTE:** -----

**AGRAVADO:** -----, GENI

**BERGAMINI TIZATTO, MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA**

**RELATORA: ANA CRISTINA LOBO PETINATI**

2

Contra a decisão prolatada pelo MM. Juiz Marco Antonio dos Santos, que manteve a suspensão da execução quanto à penhora do benefício previdenciário da executada, agrava de petição a autora, aduzindo, em síntese, que a medida já foi determinada pela origem, impondo ser



mantida.

É o relatório.

## VOTO

Conheço do agravo, posto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

### PENHORA SOBRE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Tem razão a agravante.

Como o próprio Juízo informou, já foi determinada a penhora sobre 5% do benefício da executada, a qual, por seu turno, não se insurgiu, resultando, pois, em trânsito em julgado da decisão, ainda que a discussão tenha sido objeto do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas deste Regional e, a despeito disso, anote-se que não houve tese firmada sobre o tema, razão pela qual há de ser mantida a constrição, não havendo que se falar em suspensão desta, à míngua de pedido da parte interessada.

Reformo.

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA LOBO PETINATI - 02/02/2024 13:13:57 - c49e295  
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121315122690900000212391897>  
Número do processo: 0001908-44.2014.5.02.0027 ID. c49e295 - Pág. 1  
Número do documento: 23121315122690900000212391897

Fls.: 3

### POSTO ISSO,

**ACORDAM** os Magistrados da 5<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer do agravo de petição e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para determinar o cumprimento da medida constritiva em relação à penhora sobre o benefício previdenciário da executada, conforme os termos da fundamentação do voto da Relatora.

### VOTAÇÃO UNÂNIME

Presidiu a sessão a Exma. Sra. Magistrada ANA CRISTINA L. PETINATI (regimental)

Tomaram parte do julgamento os(as) Exmos(as). Magistrados(as) ANA CRISTINA L. PETINATI, JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS e VALÉRIA NICOLAU SANCHEZ

**Relatora: a Exma. Sra. Magistrada ANA CRISTINA L. PETINATI**

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

Luiz Carlos de Melo Filho

Secretário da 5<sup>a</sup> Turma

**ANA CRISTINA LOBO PETINATI**  
**Relatora**

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA LOBO PETINATI - 02/02/2024 13:13:57 - c49e295  
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121315122690900000212391897>  
Número do processo: 0001908-44.2014.5.02.0027 ID. c49e295 - Pág. 2  
Número do documento: 23121315122690900000212391897